



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

INFORMAÇÃO/PFDC nº 454/2008

Ref. PA PGR 1.00.000.003625/2005-91

Assunto: Descumprimento, pelo Governador do Estado de Rondônia, de TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho objetivando melhorias no ambiente de trabalho dos agentes penitenciários lotados nos estabelecimentos prisionais dos Estado, em especial no na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, o Presídio “Urso Branco”.

O procedimento administrativo foi instaurado a partir do Ofício nº 099/2005/GAB/PR/RO, de 15/04/2005, firmado pelo Procurador da República Silvio Amorim Júnior e pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo. O expediente noticia que o Governo do Estado de Rondônia deixou de dar cumprimento a obrigações pactuadas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 111/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho, pelo qual o Estado comprometeu-se a implementar uma série de medidas em benefício da melhoria do meio ambiente de trabalho dos agentes penitenciários lotados em seus estabelecimentos prisionais, em especial, no Presídio “Urso Branco”.

2. Foi juntada, às fls.93/115, inicial da ação de execução de título extrajudicial (TAC 11/2003), ajuizada pelo MPT, perante a Justiça Trabalhista de Porto Velho, em face do Estado de Rondônia. A ação pleiteou o pagamento de R\$ 319.230,00 a título de multa pelo descumprimento do TAC e cominação de multa diária no valor de R\$ 1.064,10 até o atendimento dos compromissos assumidos.

3. Em razão da sugestão exarada Nota Técnica/AM-AJ/Nº 029, de 08/08/2005, acolhida pela PFDC, foram os autos encaminhados, por despacho do PGR, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araújo, com atuação no STJ, para exame da viabilidade de propositura de ação penal contra o Governador do Estado, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 132, 317 e 319 do CP, quais sejam, expor a vida ou saúde de outrem a perigo, corrupção e prevaricação. Após a análise, concluiu-se pela impossibilidade de “se aferir como criminoso o comportamento do Governador (...), haja vista carecer-lhe a condição de autor, com o domínio da ação, bem como do dolo necessário a fazer incidir a norma penal” (fls. 139/141).

4. Foi juntada transcrição da 175ª Reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, em que o Diretor do DEPEN/MJ Maurício Kuehne relatou as atividades da Comissão Especial “Urso Branco”, instituída por aquele Conselho. O relator manifestou opinião favorável à intervenção federal no Estado.

5. Às fls.211/215 consta espelho de tramitação do feito executivo ajuizado no foro trabalhista. Em 16/11/2006, o processo tramitava ainda na primeira instância.

6. Consta que na 177^a, 178^a e 179^a reunião do CDDPH, foi incluída na pauta a questão das violações de direitos humanos no presídio “Urso Branco” e a aplicação de medidas provisionais determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, nas resoluções nº 17/04 e 01/06) concernentes àquela unidade prisional. Foi expedido o Ofício nº 454/2007/PFDC/MPF, de 14/05/2007 à Assessoria do CDDPH solicitando ata das citadas reuniões, entretanto, não há resposta a esse expediente nos autos.

7. Em 08/10/2008, o Procurador-Geral da República ofereceu pedido de intervenção federal no Estado de Rondônia (IF 5129-RO), perante o Supremo Tribunal Federal, com base no artigo 34, VII, “b”, c/c 36, III, da Constituição Federal, em razão da caracterização de violações a direitos humanos no presídio “Urso Branco”. O pleito fundamentou-se em relatos de rebeliões, chacinas e mortes na unidade prisional, inobservância, pelo governo do Estado, das recomendações expedidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, denúncias de torturas e execuções sumárias de presos por agentes penitenciários, precariedade das instalações físicas do edifício, ausência de segurança e total desrespeito a garantias básicas dos internos, tais como, ventilação das celas, distribuição de água, higiene, atividade laboral, individualização da pena, atendimento médico e odontológico e assistência judiciária gratuita.

8. É o que cumpre relatar.

9. O procedimento foi instaurado em razão da recusa do Governador do Estado de Rondônia em dar cumprimento a obrigações assumidas em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, relacionadas à melhoria do meio ambiente de trabalho dos agentes penitenciários.

10. O TAC constitui, na forma preconizada no artigo 5º, § 6º¹, da Lei nº 7.347/85, título executivo extrajudicial e seu descumprimento enseja a execução da obrigação de fazer e o pagamento da multa cominatória prevista no próprio termo. Tal providência já foi adotada pelo órgão competente do Ministério Público do Trabalho (processo nº 00375-2005-4-14-00-1 -0, em curso na 4ª Vara Trabalhista de Porto Velho, fls.183/215).

11. Justificar-se-ia, a continuidade do feito administrativo em exame, para apuração da série de violações a direitos humanos e a garantias elementares dos presos perpetradas na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, o presídio “Urso Branco”. Contudo, tais fatos já são objeto de outro procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria-Geral da República, por representação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, autuado sob o nº 1.00.000.000814/2007-73, de 10/12/2007, que coligiu os elementos necessários ao ajuizamento do pedido de Intervenção Federal nº 5129/RO.

12. Ademais, releva destacar que tramita nesta PFDC o PA 1.00.000.006504/2008-43, destinado a acompanhar a situação do sistema prisional do Estado de Rondônia, as violações a direitos e garantias dos presos, a criação de políticas públicas relacionadas à melhoria das condições do sistema carcerário e a transferência de recursos federais para implementação de tais políticas. O referido procedimento está

¹§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

apensado ao PA 1.00.000.010720/2007-11 que registra os trabalho do GT Sistema Prisional.

13. Por tais razões, com vistas a evitar a duplicidade de procedimentos com idêntico objeto, sugiro o arquivamento do presente feito com a juntada de cópia da presente Informação e da inicial da IF5129-RO ao PA 1.00.000.006504/2008-43.

Brasília, 13 de outubro de 2008

Marcus Elício de Sousa Lima
Assessor